



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 442/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Rancho Alegre.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 197.995,29 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte e nove centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 30% (trinta por cento), perfazendo o valor da dívida em R\$ 173.368,76 (cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais, setenta e seis centavos), a ser parcelada em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais no valor de R\$ 1.645,65



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

(mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), cada parcela já com os acréscimos.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação quotas do ICMS.

Art. 4º - A autorização compreende, ainda a assinatura do presente acordo em Juízo posto existir ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 5º - O Poder Legislativo deste Município, através dos anexos desta presente lei, terá conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituído pela Sanepar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 396/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito